**CARTA CONSULTA DA CONSULTA FORMAL PARA AVGA CAPITAL IPÊ CRÉDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

Prezado(a) Cotista,

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 16.695.922/0001-09, instituição financeira, instituição financeira, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.897 de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora **AVGA CAPITAL IPÊ CRÉDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 55.259.599/0001-74 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada por meio de Consulta Formal para deliberar sobre o assunto constante abaixo:

1. A resilição contratual com o atual Consultor de Investimentos do Fundo, o **LUIZ FELIPE COSER GUARNIERI**, com endereço comercial na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, 230, CEP: 13800-470, inscrito no CPF/MF sob nº 392.562.378-73, devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de consultoria de investimentos, imediatamente a partir da assinatura da ata da assembleia de cotistas;

2. A atualização da qualificação da gestora do Fundo, que passará a viger da seguinte forma:

> "**GRID GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 124, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022."

3. Excluir o item "e", que trata da alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 72 da Parte Geral do Regulamento, do rol de matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas mediante quórum qualificado correspondente à metade do Patrimônio Líquido da Classe, bem como alterar a

regra geral de aprovação das deliberações em Assembleia de Cotistas, de modo que todas as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas passem a estar sujeitas a quórum qualificado de aprovação e, consequentemente, alterar o § 1º e o *caput* do artigo 70 – antigo artigo 69 - da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 70. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o quórum qualificado de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
>
> Parágrafo 1º Não obstante o acima e o disposto no Capítulo XIII do Anexo, no caso das deliberações previstas nos itens "b" e "d" do artigo 64 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a metade do Patrimônio Líquido da Classe."

4. Excluir a Taxa de Performance paga à Consultoria Especializada do Fundo, e por consequência, a exclusão do Artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;

5. Alterar a Taxa de Consultoria Especializada do Fundo e, por consequência, alterar o atual Artigo 19, que passará a ser renumerado como Artigo 18 em razão da exclusão do Artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerá com a seguinte redação:

> "Artigo 18. A Taxa de Consultoria Especializada, a ser paga pelo Fundo à Consultoria Especializada pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 1,25% a.a. (um inteiro vírgula vinte e cinco por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observando o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

6. Alteração do Público-Alvo do Fundo, de modo a admitir aplicações por investidores classificados como **investidores qualificados**, com a consequente adequação da política de investimento do Fundo, contemplando, em especial, as seguintes alterações:

- Retirada da possibilidade de o Fundo investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados, com exceção de investir em 10% (dez por cento) em cotas de FIDCs não padronizados;
- Redução do percentual máximo de investimento em ativos destinados a investidores profissionais, de modo que tais

investimentos passem a estar limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- Redução do percentual máximo de investimento em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, de modo que tais investimentos passem a estar limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- Redução do percentual máximo referente à exposição de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas, observadas a regulamentação aplicável e eventuais exceções previstas na mesma, de modo que tais investimentos passem a estar limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7. Incluir o parágrafo único ao artigo 24, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerá com a seguinte redação:

> "Artigo 24. A Classe deverá observar os seguintes limites de concentração:
> (...)
>
> Parágrafo Único Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos limites de concentração de ativos previstos acima, a Classe deverá ser reenquadrada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que verificado o respectivo desenquadramento, cabendo ao Gestor adotar as medidas necessárias para tanto. Caso o reenquadramento não seja realizado dentro do referido prazo, deverão ser adotadas as providências cabíveis, em observância à regulamentação aplicável."

8. Por consequência da alteração prevista no item 7 acima, alterar a alínea (d), do artigo 66, Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerá com a seguinte redação:

> "Artigo 66. São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: (a) da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:
> (...)
>
> (d) Desenquadramento da Carteira de Ativos por mais de 90 (noventa) Dias consecutivos."

9. Incluir a regra de aplicação inicial mínima, movimentação mínima e saldo mínimo

de permanência dos cotistas à Classe de Cotas e, consequentemente, incluir o artigo 53 à Parte Geral e o artigo 51 ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerão com a seguinte redação:

> **Parte Geral:**
> "Artigo 53. O investimento inicial mínimo na Classe será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado valor mínimo de movimentação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor mínimo de permanência de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável aos Cotistas após o ingresso na Classe."
>
> **Anexo Descritivo:**
> Artigo 51. O investimento inicial mínimo na Classe será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado valor mínimo de movimentação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor mínimo de permanência de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável aos Cotistas após o ingresso na Classe

10. Caso aprovados os itens de 1 a 9, a consolidação do Regulamento do Fundo, Anexo I; e

11. A autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

**Quórum: As matérias objeto de deliberações serão aprovadas pelo voto favorável da metade do patrimônio líquido da Classe, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 69, da parte geral do Regulamento do Fundo.**

Os Cotistas que desejarem participar da Assembleia deverão se manifestar através da plataforma Cuore, impreterivelmente até às 18:00 horas do dia 18 de novembro de 2026 para que seu voto seja devidamente considerado, devendo utilizar-se do Formulário de Manifestação de Voto disponível no site da Administradora e no portal Fundos.Net, seguindo, estritamente, as instruções nele dispostas. A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada até a data máxima de 19 de novembro de 2026, às 18:00 horas, horário de Brasília.

Links para acesso à Carta Consulta e Regulamento do Fundo:

• Portal Fundos.Net/B3 (documentos disponíveis na categoria "Assembleia", tipo: "AGE", espécie "Carta Consulta".

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos seguintes canais de comunicação:

ADMINISTRADORA:
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, cj nº 194, São Paulo/SP, CEP 04.543-000 Telefone: + 55 (11) 4637 – 6633;
E-mail para assuntos relacionados à Consulta e a outros assuntos: administracao@idsf.com.br; Atenciosamente,

JONATAS CARDOSO BENIGNO DE OLIVEIRA:46837686828

Assinado de forma digital por JONATAS CARDOSO BENIGNO DE OLIVEIRA:46837686828
Dados: 2026.11.05 11:43:02 -03'00'

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora